

4 — O método de selecção a utilizar na avaliação das candidaturas, será efectuado nos seguintes termos:

4.1 — As candidaturas são apreciadas de acordo com o estabelecido no número 3 do artigo 7.º da Portaria n.º 604/2008, de 9 de Julho, nomeadamente:

a) Análise do *curriculum vitae*, (modelo europeu) de cada candidato, visando apreciar a sua relevância para o exercício das funções de director e o seu mérito;

b) Análise do projecto de intervenção na escola, visando apreciar a coerência entre problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas;

c) Resultado da entrevista individual, visando apreciar numa relação interpessoal objectiva e sistemática, as capacidades com o perfil das exigências do cargo a que se candidata.

4.2 — Aplicados os métodos de selecção e em situação de empate, como critério de desempate será utilizado o nível de habilitações académicas, considerando-se como factor preferencial a detenção do mais elevado nível de formação académica.

5 — As listas ordenadas dos candidatos admitidos e excluídos serão afixadas na Escola em local próprio, no prazo máximo de 10 dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas, sendo igualmente divulgadas, no mesmo prazo, na página electrónica da Escola, sendo estas as únicas formas de notificação dos candidatos.

6 — Os candidatos deverão consultar o Regulamento do procedimento concursal para a eleição do director da Escola Dr.ª Laura Ayres disponível nos respectivos Serviços Administrativos e na página electrónica da Escola.

12 de Fevereiro de 2009. — A Presidente do Conselho Geral Transi-tório, *Teresa Paula Domingues da Silva Carvalho*.

Agrupamento Vertical de Escolas de Estombar

Despacho n.º 6425/2009

Nomeado Sérgio Manuel Guinote Vieira, assistente técnico do quadro de vinculação de pessoal não docente, em exercício de funções como chefe de serviços de Administração Escolar em regime de substituição, com efeitos a partir do dia 12 de Fevereiro de 2009, de acordo com o artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de Julho.

12 de Fevereiro de 2009. — A Presidente do Conselho Executivo, *Paula Cristina da Costa Simão*.

Agrupamento Vertical de Escolas Jacinto Correia

Despacho n.º 6426/2009

Despacho da Presidente do Comissão Executiva Instaladora do Agrupamento Vertical de Escolas Jacinto Correia — Lagoa, de 03/06/2008, no uso da competência delegada no ponto 1.6 do Despacho n.º 23106/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série n.º 218 de 13/11/2006, relativo à exoneração da nomeação, a pedido da própria, a Auxiliar de Acção Educativa Isabel da Conceição Graça Gonçalves, com efeitos a partir de 01/08/2008.

6 de Fevereiro de 2009. — A Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Telma Cristina Valentim Caroco*.

Agrupamento Vertical de São Pedro do Mar

Despacho n.º 6427/2009

Nomeação do docente do quadro escola a exercer funções na Escola E. B. 2, 3 de Quarteira n.º 2 do grupo 200, Almiro Gomes Lemos, em regime de comissão de serviço, para desempenhar as funções de professor titular para o ano lectivo de 2007-2008 de acordo com o artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2007.

29 de Janeiro de 2009. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Manuela de Sousa Baptista*.

Despacho n.º 6428/2009

Nomeação da docente do quadro escola a exercer funções na Escola E. B. 2,3 de Quarteira n.º 2 do grupo 200, Maria Madalena Correia Pestana Lopo Valente em regime de comissão de serviço, para desempenhar

as funções de professora titular para o ano lectivo de 2008-2009 de acordo com o artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2008.

29 de Janeiro de 2009. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Manuela de Sousa Baptista*.

Despacho n.º 6429/2009

Por despacho da Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento Vertical de S. Pedro do Mar de Quarteira, no uso das competências delegadas no n.º 1.1 do Despacho n.º 23 106/2006, publicado no *Diário da República* 2.ª Série, n.º 218, de 13 de Novembro de 2006, e de acordo com as disposições do Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, foram nomeados, com efeitos a 01 de Setembro de 2007, para a categoria de Professor Titular do quadro desta escola, os docentes de nomeação definitiva abaixo indicados:

Departamento	Nome	Índice
1.º Ciclo do Ensino Básico.	Dina Maria Nascimento Piedade Contreiras.	340
	Maria Conceição Barreto Tavares Correia.	340
	Marília Rodrigues Bento Carrusca	245
	Idalina Maria Cachopo.	245
Matemáticas e Ciências Experimentais.	Francisco Assis Macedo Brilhante	340
	Lilita Gonçalves Sousa Brazão Rocha.	299
Expressões	Ana Maria Ribeiro Nazaré Barbosa.	340
	Aurora Isabel Correia.	340
	Maria João Ferreira Colaço	299
	Emilia Paula Pereira de Azevedo.	245
Línguas.	Maria Cristina Silva Fonseca Santos Barbosa.	299
	Mário da Silva Marques.	245

16 de Fevereiro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Manuela de Sousa Baptista*.

Despacho n.º 6430/2009

Por despacho da Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento Vertical de S. Pedro do Mar de Quarteira, no uso das competências que lhe foram delegadas no ponto 1 alínea f) do despacho n.º 15 524/2008 publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 107 de 4 de Junho de 2008, foi autorizada, a seu pedido, a rescisão do contrato individual de trabalho por tempo indeterminado do auxiliar de acção educativa — Hamilton Eduardo Lopes, com efeitos a partir de 07/11/2008.

16 de Fevereiro de 2009. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Manuela de Sousa Baptista*.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Direcção-Geral do Ensino Superior

Deliberação n.º 568/2009

O Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de Outubro, vem regular o reconhecimento de graus académicos superiores estrangeiros, e alargar o sistema, já anteriormente adoptado para o grau de doutor, através do Decreto-Lei 216/97, de 18 de Agosto, aos graus de licenciado e mestre. Deste modo, a presente deliberação pretende afastar um obstáculo importante à circulação de diplomados, assente no princípio do reconhecimento mútuo.

Dada a particularidade do sistema de atribuição de graus verificada no Ensino Superior no Reino Unido, tornou-se necessário analisar as suas especificidades no que concerne à sua adequação aos graus atribuídos em Portugal, nos termos do exposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.

Assim, e na sequência de consulta efectuada junto das entidades competentes, entende a Comissão de Reconhecimento de Graus Estrangeiros aprovar o seguinte:

Deliberação genérica n.º 6

1 — São reconhecidos com nível, objectivos e natureza idênticos ao grau de licenciado e mestre os graus constantes da seguinte tabela:

Grau	Portugal/Graus pós-Bolonha
Bachelor with honours MA (Ordinary MA) — Escócia	1.º Ciclo — Licenciatura
Master's Degree Master of Philosophy	2.º Ciclo — Mestrado

2 — Não são abrangidos pela presente deliberação os graus efectuados em regime de franquia, entendendo-se por franquia, para efeitos da presente deliberação, o regime pelo qual instituições de ensino superior outorgam graus académicos em territórios exteriores ao país em que são desenvolvidos.

3 — A presente deliberação vem revogar, no que se aplica ao Reino Unido, a deliberação Genérica n.º 2, constante da deliberação n.º 2430/2008, publicada na 2.ª Série do *Diário da República*, de 9 de Setembro.

19 de Fevereiro de 2009. — O Presidente da Comissão de Reconhecimento de Graus Estrangeiros, *António Morão Dias*.

Deliberação n.º 569/2009

Considerando que o reconhecimento de graus académicos estrangeiros, atribuídos pelas instituições de ensino superior de países da Europa, antes das reorganizações resultantes da aplicação dos princípios do Pro-

cesso de Bolonha requer, naturalmente, a adopção de uma metodologia específica, dadas as diferenças até então existentes entre as estruturas dos sistemas de ensino superior dos diferentes países e a possível não correspondência do número créditos ECTS desses graus aos dos actuais graus organizados segundo o processo de Bolonha.

Considerando a necessidade de enquadrar os graus académicos estrangeiros, conferidos antes do Processo de Bolonha, no contexto do reconhecimento pretendido pelo Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de Outubro, à luz dos princípios e graus fixados em Portugal pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.

Considerando os princípios adoptados pela Convenção sobre o Reconhecimento das Qualificações Relativas ao Ensino Superior na Região Europeia, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 25/2000, de 30 de Março.

Considerando, igualmente, que a um cidadão cujo grau estrangeiro é reconhecido como tendo nível, objectivo e natureza idênticos aos de um determinado grau português é permitido o prosseguimento de estudos para a obtenção de grau superior e ou o pedido de equivalência de disciplinas ao abrigo do Decreto-Lei 283/83, de 21 de Junho;

De acordo com as informações da Rede ENIC/NARIC, obtidas até à aprovação da presente deliberação, a Comissão de Reconhecimento de Graus Estrangeiros delibera o seguinte:

Deliberação genérica n.º [5]

1 — Para além dos graus já reconhecidos pela deliberação n.º 120/98, de 27 de Fevereiro e pelo Despacho n.º 22018/99, de 16 de Novembro, publicados na 2.ª série do *Diário da República*, pela anterior Comissão de Reconhecimento de Graus Estrangeiros, constituída ao abrigo do Decreto-Lei n.º 216/97, de 18 de Agosto, são agora reconhecidos os graus constantes da tabela a que se refere a deliberação em apreço, atribuídos antes do Processo de Bolonha, por terem nível, objectivos e natureza idênticos aos graus conferidos em Portugal conforme o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho:

Tabela referente ao reconhecimento de graus (pré-Bolonha)

Países	Graus pré-Bolonha	Portugal/graus pós-Bolonha
Espanha	<i>Licenciado</i>	1.º Ciclo — Licenciatura.
França	<i>Maitrise</i>	1.º Ciclo — Licenciatura.
Itália	<i>Laureato</i>	1.º Ciclo — Licenciatura.
Alemanha	<i>Diplom (univ)</i>	1.º Ciclo — Licenciatura.
	<i>Magister</i>	2.º Ciclo — Mestrado
República Checa	<i>Inženýr</i>	1.º Ciclo — Licenciatura.
	<i>Doktor vseobecné medicíny</i>	
	<i>Doktor veterinární medicíny</i>	
	<i>Magistr</i>	3.º Ciclo — Doutoramento.
	<i>Doktor</i>	
Suíça	<i>Diplom/Lizentiat</i>	1.º Ciclo — Licenciatura.
	<i>Diplôme/Licence</i>	

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior as formações de duração igual ou superior a cinco anos correspondentes em Portugal a formações em ciclos de estudos integrados conducentes ao grau de mestre, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de Outubro, a essas formações estrangeiras é reconhecido nível, objectivos e natureza idênticos ao grau de Licenciado pelas universidades portuguesas conferido nos termos da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro.

3 — Para os casos referidos no número anterior, compete ao requerente fazer prova de que a formação em causa tem uma duração

de 5 ou mais anos, através de declaração emitida pela instituição de origem/entidade competente.

4 — Não são abrangidos pela presente deliberação os graus académicos efectuados em regime de franquia, entendendo-se por franquia, para efeitos da presente deliberação, o regime pelo qual instituições universitárias outorgam graus académicos em territórios exteriores ao país em que são desenvolvidos.

19 de Fevereiro de 2009. — O Presidente da Comissão de Reconhecimento de Graus Estrangeiros, *António Morão Dias*.